



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Educação

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SIGA Nº SMED-ETP-2026/00011**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o Art. 208 da Constituição Federal, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meios de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O transporte escolar é uma obrigação acessória à oferta do ensino, é uma forma de combater as desigualdades sociais e ampliar o acesso e a permanência na escola, garantindo a frequência do aluno, diminuindo os índices de evasão escolar.

O Município de Bento Gonçalves, através da SMED, não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para transportar toda a demanda que necessita de transporte, por isso faz-se necessária a contratação de transporte terceirizado.

O serviço contratado atenderá alunos residentes na zona rural, alunos que residem a grandes distâncias da escola, em situações de extrema pobreza, residentes em áreas onde não existe linha de ônibus e também alunos que residem em áreas de risco com situações de vulnerabilidade.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

*Classif. documental*

00.01.01.01



SMEDETP202600011A

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

O plano de contratação anual está em elaboração.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O transporte é exclusivo para os estudantes das Escolas Estaduais e Municipais, etapa Educação Infantil (Jardim A e B), Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, da rede pública de ensino, IFRS da Zona Rural e Escola especial APAE, sendo vedado expressamente o transporte de terceiros, excetuando-se a presença do monitor e os amparados por Lei.

- A Empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. veículo não superior a 15 (quinze) anos da fabricação durante a vigência do contrato, contendo as especificações de uso para Transporte Escolar;
- b. cópia da vistoria do veículo;
- c. cópia da apólice do seguro;
- d. cópia da carteira de habilitação comprovando a categoria “D” do condutor do veículo, contendo a informação de HABILITAÇÃO ESCOLAR, tendo esta idade superior a 21 anos, bem como cursos de transporte de passageiros e escolar; folha corrida negativa de antecedentes criminais.

1 Para monitores

- a. cópia do documento de identificação do Monitor, juntamente com o certificado do Curso de Primeiros Socorros;
- b. cópia de documento com foto, certificado de escolaridade.
- c) comprovação de que o monitor pertence ao quadro da empresa. Sendo ele empregado, apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, por meio de CRC (Certificado de Registro Cadastral) e ou Contrato Social;

2 Para motoristas:

- a) carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo em conformidade com



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

a legislação vigente;

b) Comprovação da conclusão do Curso Especializado de Transporte Escolar válido, do condutor do veículo, através de consulta no site do Detran, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

c) comprovação de que o motorista pertence ao quadro da empresa. Sendo ele empregado, apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, por meio de CRC (Certificado de Registro Cadastral) e ou Contrato Social;

d) negativa de antecedentes criminais.

**- DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O número do itinerário, a vistoria do veículo com o número da placa do veículo e o nome do motorista deverá estar em local acessível para a identificação.

2. O contratado deverá realizar o transporte em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, bem como em boas condições de higiene;

3. Os alunos deverão estar no horário estabelecido, conforme tabela do horário programado no itinerário. Os transportadores deverão estar à espera, na saída do local, assim que acabarem as atividades, conforme os horários contidos na descrição dos itinerários, para que os alunos possam entrar no veículo enquanto aguardam o início do roteiro;

4. Não será permitida a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

5. A porta do veículo deverá ser aberta e fechada pelo motorista ou pelo monitor, quando for o caso, no momento da entrada e saída, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa;

6. A relação com a relação dos alunos, por itinerário, fornecida pela Secretaria Municipal



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

de Educação, deverá ser rigorosamente obedecida e mantida atualizada dentro do veículo habilitado, que estará sob controle do monitor;

7. Após a homologação do certame, os licitantes vencedores deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA APRESENTAR O VEÍCULO COM A VISTORIA, o qual deverá ser de capacidade igual ou superior à exigida neste Edital, onde será examinada a observância dos requisitos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), incluindo a Resolução nº 26 de 21/05/98 e da Resolução nº 439, de 17 de abril de 2013, quais sejam:

- a) comprovação de registro como veículo de passageiros - CRLV;
- b) adaptação do transporte acessível. A empresa vencedora deve estar ciente que, caso exista a necessidade, deverá providenciar ou adaptar veículos para o transporte de pessoas com dificuldade de locomoção;
- c) comprovação de ter realizado inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, sendo suspenso o pagamento pela não atualização e comprovação da referida inspeção, que deverá ser entregue ao Setor do Transporte Escolar, até a data de seu vencimento;
- d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) cintos de segurança em número igual à lotação em ótimo estado de conservação;
- h) demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN. Observação: Os requisitos acima descritos poderão vir acompanhados da



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado, na forma do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

8. No momento da vistoria, a licitante vencedora também deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- a) o nome da licitante vencedora deverá estar impresso na parte externa do veículo habilitado, conforme normas estabelecidas em lei;
- b) deverá ser afixado na parte inferior traseira do veículo, no lado esquerdo, adesivo medindo 30 cm por 20 cm, contendo as seguintes informações: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES – 162 – COMO ESTOU DIRIGINDO?”

9. Também após a homologação do certame, NO MESMO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, os licitantes vencedores deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação deste Município, com os DOCUMENTOS abaixo relacionados para cada itinerário:

- a) laudo de segurança veicular (LSV), expedido por órgãos credenciados ao DENATRAN, sendo que devem estar licenciados por Organismos de Inspeção Acreditados de Segurança Veicular (OIA- SV) /INMETRO;
- b) carteira de habilitação, a fim de comprovar que o condutor do veículo está habilitado para a categoria D, bem como para comprovar idade superior a 21 anos;
- c) Apresentar histórico do Detran ou declaração comprovando a conformidade com o art. 138 da CTB;
- d) certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor do veículo
- e) Apresentar a comprovação da conclusão do Curso Especializado de Transporte Escolar válido, do condutor do veículo, através de consulta no site do Detran, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) documento do veículo cumprindo com a Portaria 159/2017 do DENATRAN, em seu



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

item de número 52.

10. A não observância do prazo estabelecido para vistoria implicará em decair do direito de contratar, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Lei 14.133 de 01.04.2021, art. 90, bem como a sua desclassificação no certame.

11. Além do seguro obrigatório, a licitante vencedora deverá apresentar, no momento da realização da vistoria, seguro adicional de responsabilidade civil, com cobertura para os itens que seguem:

a) básica: - Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros - Limite mínimo indenizável de R\$10.000,00;

b) adicionais: - Acidentes pessoais por condutor e por monitor: - morte acidental - Limite mínimo indenizável de R\$48.839,00; - invalidez permanente - Limite mínimo indenizável de R\$48.839,50; - despesas médicas e hospitalares – DMHO – Limite mínimo indenizável de R\$11.721,36;

c) acidentes pessoais por passageiros: - morte acidental - Limite mínimo indenizável de R\$48.839,00; - invalidez permanente - Limite mínimo indenizável de R\$48.839,50; - despesas médicas e hospitalares – DMHO – Limite mínimo indenizável de R\$11.721,36.

12. O não atendimento das exigências será considerado inadimplemento total das obrigações, acarretando a desclassificação da empresa licitante.

13. É condição para assinatura do contrato de prestação de serviços o cumprimento integral das exigências constantes neste Edital.

14. Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos neste Edital,

o Município notificará o contratado para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.

15. Todos os contratados deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito (Lei n ° 9.503 /97) especialmente no capítulo XIII – Da condução de Escolares – do Artigo 136 ao 139 e



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

demais Resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.

16. Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

17. São responsáveis pela medição e acompanhamento dos itinerários e pela compatibilização dos transportados com a planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, os servidores Bruno Andrade Machado Lovat e/ou Cláudia Assunção Oliveira e /ou Rosane Maria Petrolí Tesser e/ou Jorge Eckerleben.

18. O Departamento Municipal de Trânsito se responsabilizará pela fiscalização e a Mobilidade Urbana e Inpesul pela vistoria dos veículos que fazem o transporte escolar.

19. Nos casos omissos deste Edital serão aplicadas as legislações federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

20. Fica assegurado ao Município de Bento Gonçalves o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

21. Qualquer alteração no descritivo do Itinerário deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria da Educação e cumprida pela CONTRATADA.

22. A contratada não poderá transitar por estradas ou acessos particulares, ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.

23. O condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, bem como deverá manter a lista de alunos transportados junto ao veículo. Em caso de dúvida, deverá consultar o responsável pela empresa contratada.

24. A contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa.



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

25. Efetuar, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança.
26. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções identificados pela fiscalização.
27. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves.
28. Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando a Contratante isenta de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC.
29. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
31. Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.

32. Permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço.

33. Realizar a prestação de serviços diários de transporte escolar de segundas a sextas feiras, nos turnos da manhã, tarde e, eventualmente, nos sábados no turno da manhã, conforme Calendário Escolar.

34. Será instalado em cada veículo contratado equipamento de rastreamento via satélite, em comodato com o Município. A empresa contratada deverá assegurar o bom funcionamento, zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após teste técnico. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo;

35. As planilhas de custos, deverão prever os impostos no Regime Normal, tendo em vista que ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedada à licitante optante pelo Simples Nacional a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na pro

posta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art.31, inciso II, da referida Lei.

36. Na proposta resultante, a empresa deverá apresentar as seguintes declarações:

a) declaração do motorista e do monitor para cada itinerário, se serão contratados ou se o serviço será realizado por sócio da empresa com recolhimento de pró-labore;

b) declaração, sob as penas da lei, que a licitante se compromete a apresentar o (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) na prestação dos serviços para a vistoria, com tempo de fabricação não superior a 15 (quinze) anos.

As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário;

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Educação**

Conforme Anexo

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O Transporte Escolar é condição necessária para o transporte de alunos e para garantir o acesso e a permanência destes na escola, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação, a diminuição dos índices de evasão escolar, e ainda que a Secretaria municipal de educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários. Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte escolar.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme planilhas anexas.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Não se aplica

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

Não se aplica

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A Empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. veículo não superior a 15 (quinze) anos da fabricação durante o contrato, contendo as especificações de uso para Transporte Escolar;
- b. cópia da vistoria do veículo;
- c. cópia da apólice do seguro;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Educação**

d. cópia da carteira de habilitação comprovando a categoria “D” do condutor do veículo, contendo a informação de HABILITAÇÃO ESCOLAR, tendo esta idade superior a 21 anos, bem como cursos de transporte de passageiros e escolar; folha corrida negativa de antecedentes criminais.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica

**12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Não se aplica

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO**

NÃO SE APLICA AO OBJETO LICITADO.

**14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS**

NÃO SE APLICA AO OBJETO LICITADO.

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2026.

- assinado eletronicamente -  
Andreza Ana Peruzzo  
Secretário Municipal

